

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br Paço Municipal

## **CONVÊNIO**

Campinas, 09 de agosto de 2023.

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 13/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, devidamente representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Transportes, FERNANDO DE CAIRES BARBOSA, doravante denominado CONVENENTE e a EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, com sede na cidade de Campinas, na Rua Dr. Salles Oliveira, no 1.028, Vila Industrial, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob no 44.602.720/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor Presidente, Sr. VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, doravante denominada CONVENIADA, acordam firmar o presente instrumento de Termo de Convênio, em conformidade com o Protocolo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito, estivesse, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente instrumento fundamenta-se na Art. 166-A, §3º da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, no Decreto Municipal nº 16.215/2008, Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro CTB nas Leis Municipais nº 4.092/1972, nº 11.263/2022 e nº 12.329/2005, IN 02/20, do TCE e no Estatuto Social Consolidado da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A EMDEC.
- 1.2. Justifica-se o presente ajuste, em razão da necessidade de dar cumprimento à emenda impositiva aprovada à Lei Orçamentária Municipal de 2023, de execução obrigatória no presente exercício deste governo, para atuação dos entes envolvidos no gerenciamento do trânsito, transporte, defesa pública e mobilidade urbana no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A CONVENIADA, na qualidade de delegatária de serviços públicos de competência originária do CONVENENTE, executará, no âmbito do MUNICÍPIO DE CAMPINAS, o desenvolvimento de atividades, em regime de mútua colaboração, relativas ao planejamento, operação, controle, administração, gerenciamento e fiscalização do Sistema de Transporte e Mobilidade Urbana, especialmente os seguintes serviços da gestão da aplicação dos recursos da emenda impositiva, especialmente os no Plano de Trabalho Anexo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Convênio é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partícipes. O cronograma constante do Plano de Trabalho prevê 03 (três) meses, contudo estamos prevendo 1 (um) mês a mais para eventuais tramitações de encerramento das implantações.

4.1. Dá-se ao presente Termo de Convênio o valor total de R\$ 89.675,00 (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais) para realização das atividades do Sistema de Transportes do Município, que onerará a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 121000 Unidade Orçamentária: 12110

Funcional Programática: 26.451.2007.1079.0000 Classificação de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00

Fonte Recurso: 0008.1000000

4.2. A conta bancária da EMDEC destinada exclusivamente ao recebimento dos recursos decorrentes do Convênio é: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3094, Conta Corrente nº 003.1287-0.

# CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REPASSE

- 5.1. Os repasses dos valores devidos pela execução das atividades delegadas serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da nota de débito pela CONVENIADA à CONVENENTE, indicando o montante correspondente para a liquidação e os serviços que serão prestados.
- 5.2. As notas de débito serão emitidas até o 5° dia útil subsequente ao período consignado no item 5.1 supra, e encaminhadas para a Secretaria de Finanças do CONVENENTE. No corpo de todos os documentos originais das despesas, deverá constar o número do Convênio e a indicação do órgão público convenente a que se referem.
- 5.3. O CONVENENTE deverá efetuar o repasse dos valores solicitados em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia do protocolo das notas de débito.
- 5.4. A prestação de contas do ajuste deverá ser efetuada, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias após a última transferência dos recursos constantes no Plano de Trabalho, e nos termos exigidos pelo Sistema Normativo Vigente, especialmente as Instruções Consolidadas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo área municipal, sob as penas previstas legalmente.
- 5.5. Compete à CONVENIADA apresentar, ao final do Termo de Convênio, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, um relatório geral do período com saldo zerado.
- 5.6. Em caso de não ser utilizada a totalidade dos recursos, a CONVENIADA obriga-se a devolver o saldo ao CONVENENTE, na finalização deste Termo de Convênio, sob as penas do § 6º do art. 116 da Lei 8.666/93.
- 5.7. As parcelas do presente Termo de Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado. Em conformidade com a previsão do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei 8.666/93.
- 5.8. Os saldos do convênio, enquanto são utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazo menores que um mês.
- 5.9. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos no § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- 5.10. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENENTE, nos termos do parágrafo 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.
- 5.11. De acordo com o artigo 176, III, da Instrução Normativa nº 2 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é proibido que a entidade conveniada redistribua, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados.

# CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1. A descrição das atividades será executada pela equipe da CONVENIADA, devidamente alocada para a realização das atividades previstas para as implantações de semáforo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 7.1. São obrigações da CONVENIADA:
- 7.1.1. Manter, durante toda a vigência do Termo de Convênio, compromisso com as obrigações assumidas;
- 7.1.2. Manter, durante a vigência do Termo de Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas.
- 7.1.3. Conduzir os trabalhos em conformidade com as boas normas técnicas de procedimento, dando perfeito atendimento a todas as obrigações legais, além das constantes deste instrumento, bem como as que venham assumir quando da contratação de terceiros;
- 7.1.4. Prover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a fornecer serviços de elevada qualidade;
- 7.1.5. Executar as atividades de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência do presente instrumento;
- 7.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros eventualmente oriundos do presente Termo de Convênio;
- 7.1.7. Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo CONVENENTE, na parte que lhe compete, para cumprimento do objetivo primordial inserido na cláusula segunda deste Termo de Convênio e no Plano de Trabalho anexado;
- 7.1.8. Comunicar, por escrito, e imediatamente, ao CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Transportes, todo e qualquer ato ou fato que considerar relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento dos trabalhos referidos neste Termo de Convênio, sob pena de denúncia do mesmo; e
- 7.1.9. Comunicar, por escrito, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventual intenção de denúncia do presente ajuste ou necessidade de alteração de seus termos, sendo vedada a modificação de seu objeto.
- 7.2. Caso seja necessária qualquer modificação das metas e/ou do valor do Convênio, a EMDEC deverá realizar pedido formal ao Secretário de Transportes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruído com justificativa e documentos pertinentes, o qual será analisado pelo setor técnico responsável da Secretaria Municipal de Transportes e após, pelo departamento competente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.
- 7.3. O presente termo de Convênio também poderá ser alterado, sem alteração de seu objeto, para adequação a eventuais alterações legislativas ou modificações no plano de trabalho, como meta ou conta bancária, a ser formalizada através de apostilamento ou termo aditivo.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- 8.1. São obrigações da CONVENENTE:
- 8.1.1. Suprir a CONVENIADA com a atualização das informações necessárias ao atendimento das obrigações constantes deste instrumento, conforme regramento imposto pelos diversos órgãos de fiscalização;
- 8.1.2. Efetuar no prazo estipulado neste instrumento, os repasses dos valores necessários à execução do objeto conveniado, nos termos do Plano de Trabalho previamente aprovado, e desde que a CONVENIADA esteja cumprindo com suas obrigações legais e conveniais de correntes do presente ajuste;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades previstas neste instrumento;
- 8.1.4. A fiscalização não exercida pelo convenente não diminui a responsabilidade da conveniada perante terceiros, contratados ou não, inclusive quanto a eventuais prejuízos decorrente da execução das obras.

### CLÁUSULA NONA - DOS GESTORES

9.1. Para constituir a Coordenação do presente Convênio, serão indicados representantes da SETRANSP e da EMDEC, através do Ato Administrativo, cabendo à Coordenação Técnica e Administrativa, o acompanhamento e fiscalização para garantir a plena execução física do objeto, da prestação de contas bem como a supervisão das atividades decorrentes e, encaminhamentos de questões administrativas e operacionais que surgirem durante a vigência do presente Convênio.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

- 10.1. Incumbe à CONVENENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a CONVENIADA, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.
- 10.2. Após a assinatura do presente instrumento, a CONVENENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IRRENUNCIABILIDADE

11.1. A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente instrumento, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONVENIADA deverá atender integralmente as disposições da Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as quais lhe sejam aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 13.1. O presente Convênio poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

14.1. Integra este Termo de Convênio, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho contido nos autos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas processuais e honorários advocatórios que forem arbitrados.

E, por estarem assim, acordadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CAIRES BARBOSA**, **Secretário(a) de Transportes**, em 09/08/2023, às 16:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) **Presidente**, em 15/08/2023, às 10:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **8773282** e o código CRC **842696BC**.

PMC.2023.00039367-27 8773282v10